



**PARECER Nº** Nº 1 - LICITAÇÃO EDITAL 56/2026  
**PROCESSO Nº** 23243.007216/2026-96  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@

**Processo de Compra nº 9545/2026**

**Seleção Pública nº 056/2026**

**Processo SEI nº 23243.007216/2026-96**

**Objeto:** contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Espaço Viva Saúde, compreendendo Unidade Básica de Saúde, laboratórios, espaços acadêmicos, ampliação da rede de média tensão, subestação aérea, instalações complementares e urbanismo externo.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica das propostas e dos documentos apresentados no âmbito da Seleção Pública nº 056/2026, promovida para contratação de empresa especializada na execução da obra de construção do Espaço Viva Saúde.

O objeto compreende a construção de edificação destinada a abrigar Unidade Básica de Saúde, laboratórios e espaços acadêmicos, além da execução de instalações complementares, urbanismo externo, ampliação da rede de média tensão e implantação de subestação aérea, conforme projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes da contratação. O valor máximo aceitável indicado no instrumento convocatório é de R\$ 9.109.192,45.

De acordo com os registros consolidados, foram identificadas seis empresas cadastradas no sistema. Dessas, cinco não anexaram a documentação necessária à habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica. Apenas a empresa **T F de Souza** apresentou documentação para análise, porém os documentos de capacidade técnica examinados não comprovaram o atendimento à experiência mínima exigida para a execução de edificação de uso institucional com área construída mínima de 938,00 m².

O presente parecer restringe-se aos aspectos documentais e técnicos disponibilizados para análise, sem substituir a apreciação jurídica, o julgamento da Comissão de Seleção ou a deliberação da autoridade competente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E EDITALÍCIA

A Seleção Pública nº 056/2026 é regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, observados, entre outros, os princípios da transparência, eficiência, competitividade, busca permanente de qualidade e durabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O item 7 do edital estabelece que as propostas de preços e os documentos de habilitação deveriam ser inseridos no Portal do Fornecedor até a data e o horário definidos, consignando expressamente que a FAIFCE não se responsabilizaria por documentos não inseridos tempestivamente. O item 7.3 determina que as propostas fossem acompanhadas dos respectivos documentos de habilitação e qualificação técnica.

O item 16.1 reforça que os participantes deveriam inserir proposta, documentos de habilitação, documentos de qualificação e declarações no Portal do Fornecedor até a data e hora fixadas, sob pena de desclassificação, e o item 16.2 prevê o encerramento da admissão de novos participantes após o limite estabelecido.

Para a qualificação técnica, o edital e o Termo de Referência exigem, entre outros elementos:

a) aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto;

b) experiência em obras de construção de edificações qualificadas para uso institucional;

c) comprovação de área construída mínima de 938,00 m²;

d) comprovação dos quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância, correspondentes a 132,15 m³ de concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame com concreto Fck 30 MPa e 153,70 m³ de concreto usinado bombeado Fck 30 MPa;

e) capacidade técnico-profissional de engenheiro civil e/ou arquiteto compatível com a natureza e o porte do empreendimento.

O item 9.6.4 do edital estabelece que o não atendimento de qualquer das condições previstas para habilitação provoca a inabilitação do participante. Os itens 17.4.1, alíneas "a" e "b", determinam a desclassificação de propostas que não atendam aos requisitos mínimos ou apresentem documentação incompleta ou inconsistente.

Registra-se, ainda, que o item 17.2.7 não admite, em diligência, a apresentação de documentação nova, ressalvadas a renovação de validade ou a retificação de informação inconsistente decorrente de erro de preenchimento. Por sua vez, os itens 27.18 a 27.20 permitem o saneamento de erros formais e a juntada de documentos destinados a atestar condição preexistente à abertura da sessão. Portanto, eventual diligência deve limitar-se à confirmação de condição já existente e demonstrável, não podendo permitir que a concorrente constitua, posteriormente à sessão, requisito técnico ou documental ausente no momento próprio.

### 3. ANÁLISE DAS CONCORRENTES

#### 3.1. T F de Souza Soares Ltda.

A empresa T F de Souza Soares Ltda., CNPJ nº 35.297.841/0001-97, apresentou proposta no valor de R\$ 8.400.877,93 e anexou documentos relativos às habilitações jurídica, econômico-financeira, técnico-operacional e técnico-profissional. Todavia, a apresentação formal dos arquivos não é suficiente para a habilitação, sendo indispensável que seu conteúdo comprove integralmente os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Na documentação técnica relacionada no resumo da análise, foram identificados atestados referentes aos seguintes objetos:

- a) construção de Centro de Referência de Assistência Social, com 164,95 m²;
- b) reforma de padaria, com 89,53 m²;
- c) construção de arquibancada, com 145,00 m²;
- d) construção de dez salas de aula, com 752,16 m²;
- e) reforma de extensão de Centro de Referência de Assistência Social, com 305,00 m²;
- f) restauração de iluminação de avenida;
- g) troca de telhado e reforma de muro;
- h) construção de estrutura para reservatório elevado, com 30,00 m²;
- i) execução de subestação elétrica;
- j) reforma de escola, com 1.887,54 m²;
- k) construção de capela ecumênica, com 233,10 m²;
- l) ampliação de praça;
- m) construção de subestações;
- n) construção de Centro de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica, com 533,52 m²;
- e
- o) manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas.

Embora parte do acervo demonstre experiência em obras e serviços de engenharia, não foi identificado, na documentação analisada, atestado que reúna a condição de **construção de edificação qualificada para uso institucional** e a **área construída mínima de 938,00 m²**.

Os serviços com área superior a 938,00 m² referem-se, conforme o resumo técnico, à reforma de escola, troca de telhado e reforma de muro e ampliação de praça. Tais serviços não caracterizam construção integral de edificação institucional nos termos exigidos pelo edital. Por outro lado, os registros relacionados à construção de edificações institucionais ou potencialmente equivalentes possuem áreas inferiores ao mínimo requerido, como a construção de dez salas de aula, com 752,16 m², e a construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica, com 533,52 m².

O edital admite o somatório de atestados especificamente para comprovação de quantitativos mínimos de serviços executados de forma concomitante. Contudo, a documentação disponibilizada não permite concluir que a exigência autônoma de construção de edificação institucional com área mínima de 938,00 m² tenha sido atendida por um atestado compatível. O próprio item 9.3.3 exige que os atestados contemplem obras de porte e especificidade do objeto ou similares, com área igual ou superior à indicada no Termo de Referência.

Assim, constata-se o não atendimento da qualificação técnico-operacional mínima. Consequentemente, a empresa deve ser considerada **tecnicamente inapta e inabilitada**, ficando prejudicada a continuidade da avaliação de sua proposta de preço, pois somente as propostas tecnicamente aptas podem avançar para essa etapa.

#### 3.2. Dinâmica Empreendimentos e Soluções Ltda.

A empresa apresentou valor registrado de R\$ 8.425.825,00. Entretanto, conforme o resumo do certame, não foram anexados documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, capacidade técnico-operacional ou capacidade técnico-profissional.

A ausência integral da documentação obrigatória impede a verificação da existência jurídica,

regularidade, capacidade econômico-financeira e aptidão técnica da empresa. Não se trata de falha meramente formal ou de informação passível de esclarecimento, mas da inexistência dos elementos essenciais à análise da habilitação.

Dessa forma, opina-se pela **inabilitação** da concorrente, em razão do não atendimento aos itens 7, 9, 16.1 e 9.6.4 do edital.

### **3.3. Construtora Roberto Passarini Ltda.**

A empresa apresentou valor registrado de R\$ 8.653.653,73, mas não anexou os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica indicados no resumo do procedimento.

A ausência dos documentos impossibilita a aferição objetiva do cumprimento dos requisitos previstos no instrumento convocatório. A juntada posterior do conjunto integral de documentos representaria, em princípio, apresentação de documentação nova, e não simples esclarecimento ou confirmação de condição já demonstrada nos autos.

Por conseguinte, opina-se pela **inabilitação** da concorrente.

### **3.4. Paiva Construções e Terraplanagem Ltda.**

A empresa apresentou valor registrado de R\$ 8.738.113,61. Todavia, não foram anexados os documentos necessários à habilitação jurídica, econômico-financeira, técnico-operacional e técnico-profissional.

A inexistência de documentação impede qualquer conclusão favorável quanto à capacidade da concorrente para executar obra da complexidade do Espaço Viva Saúde. Não há, nos elementos examinados, base documental para verificar sua experiência institucional, seu acervo técnico, sua equipe profissional ou sua capacidade econômico-financeira.

Opina-se, portanto, pela **inabilitação** da empresa.

### **3.5. Barroso Construções**

A empresa apresentou valor registrado de R\$ 9.000.192,00, porém, segundo o resumo disponibilizado, não anexou os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, técnico-operacional e técnico-profissional.

A simples indicação do valor não supre as exigências de habilitação e qualificação. Sem os documentos obrigatórios, não é possível aferir a conformidade da concorrente com as regras do certame nem sua aptidão para executar o objeto.

Dessa maneira, opina-se pela **inabilitação** da concorrente.

### **3.6. Construtora e Comércio Silva**

A empresa foi cadastrada no sistema, mas não apresentou proposta de preço nem anexou os documentos de habilitação e qualificação.

A ausência de proposta impede o próprio julgamento do conteúdo econômico da participação. Paralelamente, a ausência dos documentos obrigatórios impossibilita sua habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica.

Assim, a participação deve ser **desclassificada por ausência de proposta e inabilitada em razão da ausência da documentação obrigatória**, conforme o enquadramento procedimental que vier a ser adotado pela Comissão de Seleção.

## **4. SÍNTESE DO JULGAMENTO TÉCNICO**

Da análise dos documentos disponibilizados, conclui-se que:

a) cinco das seis empresas cadastradas não apresentaram o conjunto de documentos obrigatórios para sua habilitação;

b) uma empresa apresentou documentação, entretanto, **não comprovou o requisito mínimo de capacidade técnico-operacional** relativo à construção de edificação de uso institucional com área construída mínima de 938,00 m²;

c) nenhuma concorrente demonstrou, de maneira suficiente, o atendimento integral às condições necessárias para ser declarada habilitada e tecnicamente apta;

d) não há proposta apta a prosseguir validamente para as etapas subsequentes de avaliação de preço, classificação, adjudicação e contratação;

e) eventual diligência deverá ser restrita à confirmação de fatos ou condições preexistentes já demonstrados, não podendo ser utilizada para permitir a apresentação extemporânea do conjunto integral de documentos nem para constituir capacidade técnica inexistente na data da sessão.

## **5. CONCLUSÃO**

Com fundamento nos elementos técnicos e documentais analisados, no Edital 056/2026 e no Termo de Referência, esta Comissão manifesta-se:

a) pela declaração de **inaptidão técnica e inabilitação da T F de Souza Soares Ltda.**, em

razão da não comprovação da execução de obra de construção de edificação qualificada para uso institucional com área construída mínima de 938,00 m²;

b) pela **inabilitação da Dinâmica Empreendimentos e Soluções Ltda.**, diante da ausência dos documentos de habilitação e qualificação;

c) pela **inabilitação da Construtora Roberto Passarini Ltda.**, diante da ausência dos documentos de habilitação e qualificação;

d) pela **inabilitação da Paiva Construções e Terraplanagem Ltda.**, diante da ausência dos documentos de habilitação e qualificação;

e) pela **inabilitação da Barroso Construções**, diante da ausência dos documentos de habilitação e qualificação;

f) pela **desclassificação e inabilitação da Construtora e Comércio Silva**, diante da ausência de proposta e da documentação obrigatória;

g) pela declaração de que a Seleção Pública nº 056/2026 resultou **sem concorrente habilitada e sem proposta tecnicamente apta à contratação**, sem prejuízo da observância dos prazos recursais estabelecidos no edital.

## 6. RECOMENDAÇÃO DE REABERTURA DO PRAZO

Considerando que nenhuma concorrente demonstrou o cumprimento integral das exigências do instrumento convocatório, recomenda-se, após a publicação do resultado e o encerramento da fase recursal:

a) a reabertura do prazo para cadastramento e apresentação de novas propostas e documentos de habilitação;

b) a fixação de prazo superior ao inicialmente concedido, de modo a ampliar a competitividade e assegurar tempo suficiente para cadastro no Portal do Fornecedor, organização das propostas, obtenção de certidões e preparação da documentação técnica;

c) a renovação e ampliação da divulgação do certame junto a empresas de engenharia, entidades representativas, conselhos profissionais e meios oficiais de publicidade;

d) a publicação de comunicado objetivo, destacando os requisitos técnicos considerados críticos, especialmente a construção de edificação institucional com área mínima de 938,00 m² e os quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância;

e) a manutenção das condições originais do instrumento convocatório, caso não sejam identificadas necessidades de alteração, ou, havendo modificação capaz de afetar a formulação das propostas, a republicação do edital com novo prazo integral;

f) a preservação do valor máximo aceitável e dos demais requisitos previamente estabelecidos, salvo decisão técnica e administrativa devidamente motivada em sentido diverso.

O próprio edital assegura à entidade promotora a possibilidade de adiar a abertura, alterar condições e documentos pertinentes à seleção e fixar novo prazo. Também prevê que, quando os interessados não atendam às condições de habilitação ou as propostas não observem os critérios de seleção, poderá haver contratação direta, desde que mantidas as condições preestabelecidas. Não obstante essa previsão, sob a perspectiva da competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa, entende-se tecnicamente mais recomendável realizar inicialmente a reabertura do prazo e ampliar a divulgação do procedimento.

*Documento datado e assinado eletronicamente*

|                                                                             |                                                                   |                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Marcelo Holanda Vasconcelos</b><br>Equipe de Planejamento da contratação | <b>Lucas Andrade Job</b><br>Equipe de Planejamento da contratação | <b>Lucas Willian Aguiar Mattias</b><br>Equipe de Planejamento da contratação |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS WILLIAN AGUIAR MATTIAS**, Colaborador(a) Especialista - Engenheiro Civil, em 12/08/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Andrade Job**, Colaborador(a) Especialista - Infraestrutura, Logística e Administração, em 12/08/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HOLANDA VASCONCELOS**, Coordenador(a) Executivo(a), em 12/08/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3112597**

e o código CRC **ED82C51D**.

---

**Referência:** Processo nº 23243.007216/2026-96

SEI nº 3112597